

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 650, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DE NERÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 6.766/1979, na Lei Federal n. 10.257/2001, no Plano Diretor Democrático de Nerópolis, na Lei Orgânica do Município, na Lei n. 1.785/2015 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Nerópolis) e no § 2º, do artigo 24, da Lei n. 1.582/2010 (Código de Obras e Edificações de Nerópolis), acrescentado pela Lei n. 1.851/2017, bem como considerando o contido no Processo número 4.816/2017, de interesse de **Maria Aparecida de Oliveira**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do lote 5 (cinco), da quadra 5 (cinco), situado na Rua Sandoval Xavier Nunes, esquina com Rua Amélia Lopes de Oliveira, no Setor Parque das Américas, nesta cidade de Nerópolis, Goiás, com área total de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), matriculado sob o número 3.421, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, que passa a ser descrito como o lote 5 (cinco), situado na mesma quadra 5 (cinco), na Rua Sandoval Xavier Nunes, no Setor Parque das Américas, nesta cidade de Nerópolis, Goiás, com área de 157,59 (cento e cinquenta e sete vírgula cinquenta e nove metros quadrados), o lote 5-B (cinco “B”), situado na mesma quadra 5 (cinco), na Rua Sandoval Xavier Nunes, esquina com Rua Amélia Lopes de Oliveira, no Setor Parque das Américas, nesta cidade de Nerópolis, Goiás, com área de 154,21 (cento e cinquenta e quatro vírgula vinte e um metros quadrados) e o lote 5-C (cinco “C”), situado na mesma quadra 5 (cinco), na Rua Amélia Lopes de Oliveira, no Setor Parque das Américas, nesta cidade de Nerópolis, Goiás, com área de 188,20 (cento e oitenta e oito vírgula vinte metros quadrados), em conformidade com a planta e memorial descritivo contidos no processo anteriormente mencionado, que passam a fazer parte integrante desse Decreto.

Art. 2º. Nos termos do artigo 18, da Lei n. 6.766/1979, deverá o desmembramento ser levado a registro, no prazo de 180 dias (cento e oitenta), sob pena de caducidade.

Art. 3º. Fica a Serventia de Registro de Imóveis dessa Comarca, bem como os órgãos competentes desse Município de Nerópolis, Goiás, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NERÓPOLIS, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO